

De 28 de maio de 1.986

Dispõe sobre cessão de dependencias de Escolas do Magistério Público para atividades culturais, recreativas ou esportivas.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.o As dependencias das Escolas do Magistério Publico do Município nos dias em que não houver docentes poderão ser cedidas para realização de encontros de caráter cultural bem como práticas recreativas ou esportivas.

Art 2.o — A cessão de uso das dependências escolares será regulamentada pelo executivo em trinta dias estabelecendo condições a serem firmadas em convênio entre o Município e as partes interessadas.

Parágrafo Unico — Dentre as cláusulas contumelias deverá constar a que atribui a entidade cessionária total responsabilidade pela devolução do local cedido nas condições em que recebeu inclusive pelo ressarcimento de eventuais danos.

Art 3.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos vinte e oito dias do mês de maio de 1.986.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Dept.o de Administração

Publicada nesta prefeitura na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais
n.o XVIII.

Ignes Maria Leite Faria

Chefe da Secretaria